

Parecer nº 11/IEF/NAR PASSOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0046083/2024-78

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: 2G Administração de Bens Próprios LTDA		CPF/CNPJ: 32.882.348/0001-46
Endereço: Rua Ouvidor Freire, nº 2.275		Bairro: Centro
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14.400-630
Telefone: (16) 3713-4500	E-mail: nilma@quimifinish.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santo Antônio	Área Total (ha): 174,7677
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 85.818	Município/UF: Passos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-B269.DFA4.7D08.48AF.92AA.51BF.3E04.CC92	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	169	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	168	un	328451.20	7722653.77

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cana-de-açúcar	45,3500

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada	Não se aplica	45,3500

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	25,75	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	08,89	m ³

1.Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 10/12/2024

Data da vistoria técnica: 17/01/2025

Data de emissão do parecer técnico: 23/01/2025

2.Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação do corte 169 (cento e sessenta e nove) árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área total de 45,3500 ha, na propriedade denominada Fazenda Santo Antônio, localizada no município de Passos/MG, conforme planta topográfica corrigida ([105592682](#)) e requerimento corrigido ([105592680](#)).

3. Análise técnica

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não. Conforme vistoria realizada na área de intervenção ambiental requerida em 17/01/2025.

Se sim, qual(is): Ipê amarelo - *Handroanthus* sp. / *Tabebuia* sp. Espécie considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais conforme Lei nº 20.308/2012. A planilha em excel corrigida ([105592687](#)), lista os 169 indivíduos isolados requeridos para corte, e identifica o indivíduo nº 82 como a espécie Tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*), mas em vistoria na área de intervenção, foi constatado que trata-se de indivíduo da espécie protegida de Ipê amarelo.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não. Conforme planta topográfica e arquivos digitais corrigidos acostados ao processo ([105592682](#) e [105592686](#)).

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

Sim Não.

A intervenção ambiental requerida está demarcada em cinco áreas distintas no imóvel, totalizando 45,3500 hectares, conforme planta topográfica e arquivos digitais corrigidos acostados ao processo ([105592682](#) e [105592686](#)). Foi verificado que trata-se de área antropizada consolidada do imóvel rural, conforme análise de imagens históricas do Google Earth, que mostram ocupação por pastagem e culturas agrícolas com as árvores isoladas desde 13/05/2004.

A planta topográfica corrigida ([105592682](#)) demonstra que o uso do solo atual na propriedade alterna entre área de cultivo agrícola e pastagem. Também demarca as áreas de APP e RL do imóvel. Foi verificado que a área de intervenção não está localizada em Área de Preservação Permanente ou área de Reserva Legal do imóvel, conforme planta topográfica e arquivos digitais corrigidos acostados ao processo ([105592682](#) e [105592686](#)). A finalidade da intervenção ambiental é a "expansão e sistematização do terreno para o cultivo de cana-de-açúcar", conforme PIA ([103403997](#)).

Foi apresentado planilha em excel corrigida ([105592687](#)) com os dados das 169 árvores isoladas nativas requeridas que estão localizadas na área de intervenção ambiental de 45,3500 ha. As espécies das árvores requeridas são: *Acrocomia aculeata*; *Balfourodendron riedelianum*; *Croton floribundus*; *Curatella americana*; *Enterolobium contortisiliquum*; *Eugenia pyriformis*; *Jacaranda mimosifolia*; *Maclura tinctoria*; *Myracrodruon urundeuva*; *Ocotea elegans*; *Peltophorum dubium*; *Rapanea ferruginea*; *Senegalia polyphylla*; *Solanum lycocarpum*; *Xylopia aromatica*; *Zanthoxylum rhoifolium*.

Conforme requerimento corrigido ([105592680](#)), o volume estimado de produto a ser explorado com o corte das 169 árvores isoladas é de 26,12 m³ de lenha e 08,89 m³ de madeira, que serão destinados para uso interno no imóvel.

O responsável pela intervenção ambiental requerida é a empresa 2G Administração de Bens Próprios LTDA., que é também proprietária do imóvel rural em questão, conforme requerimento corrigido ([105592680](#)) e Certidão imobiliária - AV-4 ([103403978](#)) acostados ao processo. Os documentos técnicos foram elaborados pela responsável técnica

Andressa Graciele dos Santos, engenheira ambiental, CREA nº 252394MG, ART nº MG20243542192 ([103404002](#)). Foi apresentada Procuração ([103403990](#)) assinada pelo sócio administrador, da empresa 2G Administração de Bens Próprios LTDA., Agenor Gado, para a responsável técnica Andressa Graciele dos Santos.

Foi realizada vistoria no imóvel no dia 17/01/2025, em que foi percorrida toda a área de intervenção ambiental requerida e foi verificado todos indivíduos isolados requeridos. Foi constatado que o indivíduo nº 82 da planilha em excel corrigida ([105592687](#)), identificado como Tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*), localizado nas coordenadas X - 328720.388; Y - 7721488.296 (SIRGAS 2000, fuso 23K) trata-se de um indivíduo da espécie protegida de Ipê amarelo - *Handroanthus* sp. / *Tabebuia* sp., considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.308/2012. Em análise as imagens históricas do Google Earth, foi observado que esse indivíduo de Ipê amarelo aparece florido na data de 19/07/2024, época de floração da espécie.

Por se tratar de Autorização Simplificada de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, esta espécie não pode ser autorizada para corte no processo em questão, pois contraria o § 3º do art. 3º do Decreto 47.749/2019:

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

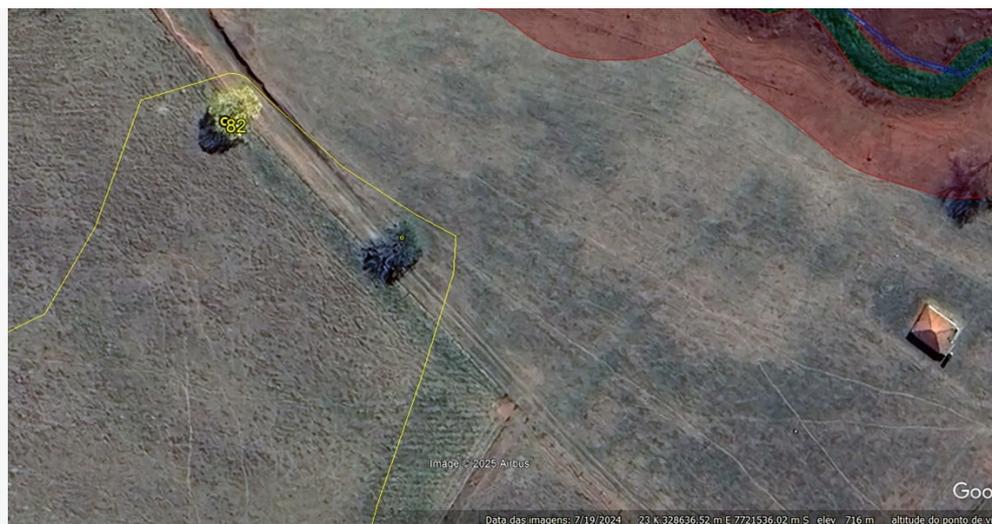
(...)

Nesse caso, foi verificado que a permanência deste indivíduo não impede a implantação do empreendimento/atividade (implantação de cultura de cana-de-açúcar no imóvel). Portanto, é possível a implantação do empreendimento com o deferimento parcial da solicitação em questão, sendo indeferido o corte de 01 indivíduo de Ipê amarelo (coordenadas X - 328720.388; Y - 7721488.296 - SIRGAS 2000, fuso 23K), pertencente a espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012, sem prejuízo da implantação do empreendimento pretendido.

A planilha excel demonstra estimativa de rendimento lenhoso do indivíduo nº 82 de 00,3700 m³ de lenha, portanto, o volume autorizado neste parecer, no item 8. é de 25,75 m³ de lenha, sendo excluído o volume de 00,37 m³ do total requerido de lenha, que é de 26,12 m³. O volume autorizado de madeira é de 08,89 m³, conforme requerimento corrigido ([105592680](#)).

Ressalta-se que este indivíduo está localizado dentro da área de intervenção, mas **NÃO ESTÁ AUTORIZADO PARA CORTE**.

Abaixo segue foto tirada na vistoria ao imóvel rural, que mostra a localização do Ipê amarelo identificado com o número 82 na planilha em excel corrigida ([105592687](#)) (à esquerda), bem como imagem do Google Earth que demonstra a floração do indivíduo na data de 19/07/2024 (à direita):



Além disso, em vistoria, foi verificado que existe um agrupamento de indivíduos de Ipê amarelo e outras espécies nativas, inicialmente requeridos para corte no processo em questão (na formalização do processo), mas foram excluídos da solicitação, com a apresentação do requerimento corrigido ([105592680](#)). Esse agrupamento está localizado limítrofe a área de intervenção onde estão as árvores requeridas e autorizadas para corte identificadas com os números 121, 122, 123, 125, 144 na planilha em excel corrigida ([105592687](#)). O ponto de referência desse agrupamento está localizado no imóvel rural nas coordenadas X - 328675.00; Y - 7720772.00 (SIRGAS 2000, fuso

23K). Ressalta-se que os indivíduos de Ipê amarelo localizados nesse agrupamento estavam produzindo sementes. Em análise as imagens históricas do Google Earth, foi observado que esses Ipês amarelo aparecem floridos na data histórica de 03/09/2016, época de floração da espécie.

Em análise a essas imagens históricas do Google Earth, na data de 03/09/2016, foi verificado também que existe um indivíduo isolado de Ipê amarelo, inicialmente requerido para corte no processo em questão (na formalização do processo), mas foi excluído da solicitação, com a apresentação do requerimento corrigido ([105592680](#)), localizado nas coordenadas X - 328830.00; Y - 7720870.00 (SIRGAS 2000, fuso 23K), que NÃO está autorizado de corte. Bem como, existem outros indivíduos de Ipê amarelo isolados em área consolidada, nas coordenadas X - 328833.00; Y - 7720772.00; e X - 328786.00; Y - 7720701.00 (SIRGAS 2000, fuso 23K). Esses indivíduos também aparecem floridos na imagem histórica de 03/09/2016 do Google Earth. As imagens abaixo demonstram os fatos narrados:

Abaixo segue foto tirada na vistoria ao imóvel rural, que mostra o agrupamento de árvores de Ipê amarelo e outras espécies nativas, localizado nas coordenadas X - 328675.00; Y - 7720772.00 (SIRGAS 2000, fuso 23K), NÃO ESTÁ AUTORIZADO PARA CORTE.

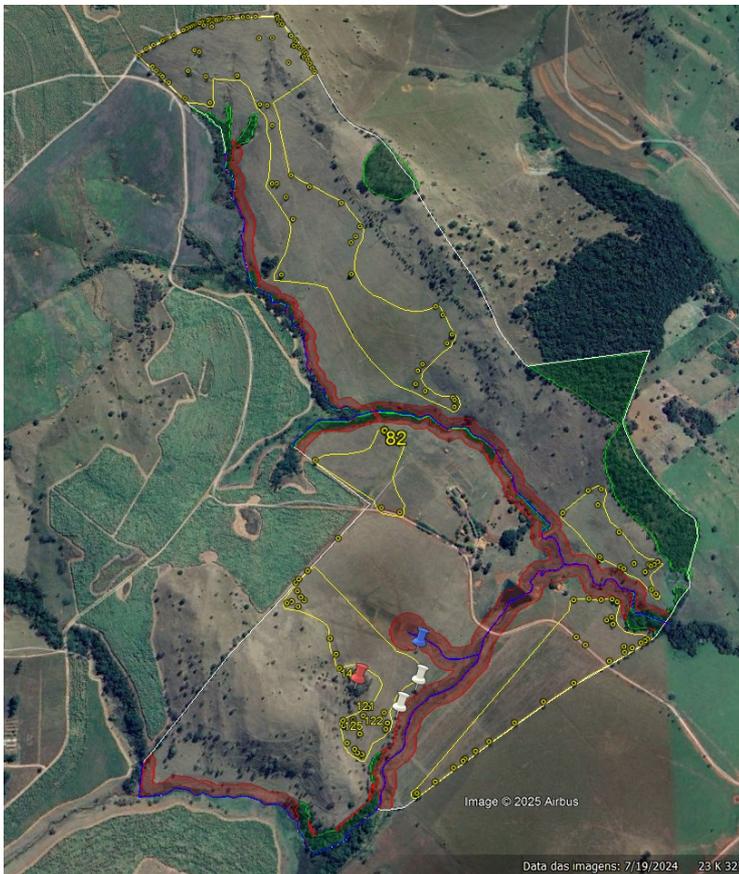


Abaixo segue imagem histórica do Google Earth de 03/09/2016 que demonstra a floração dos indivíduos de Ipê amarelo localizados no agrupamento de árvores - coordenadas X - 328675.00; Y - 7720772.00 - SIRGAS 2000, fuso 23K (poligonal e marcador vermelho); indivíduo isolado de Ipê amarelo retirado da solicitação - coordenadas X - 328830.00; Y - 7720870.00 - SIRGAS 2000, fuso 23K (marcador azul); indivíduos de Ipê amarelo isolados em área consolidada - coordenadas X - 328833.00; Y - 7720772.00; e X - 328786.00; Y - 7720701.00 - SIRGAS 2000, fuso 23K (marcadores brancos). Tal como relatado neste Parecer, esses indivíduos NÃO ESTÃO AUTORIZADOS PARA CORTE.



Constitui condicionante deste Parecer, a preservação dos indivíduos de Ipê amarelo no imóvel rural, tal como relatado acima.

A figura abaixo mostra o print dos arquivos digitais corrigidos acostados ao processo ([105592686](#)) sobre imagem do Google Earth, que demonstra, de maneira geral, a área de intervenção ambiental de 45,35 ha requerida (polígonos amarelo); as 168 árvores requeridas e autorizadas (marcadores amarelos); a árvore nº 82 - Ipê amarelo localizada dentro da área de intervenção, mas NÃO AUTORIZADA PARA CORTE (marcador amarelo numerado "82"; o agrupamento de árvores de Ipê amarelo (marcador vermelho); as árvores isoladas de Ipê amarelo não requeridas para corte e NÃO AUTORIZADAS para corte (marcadores azul e branco); APP (poligonais vermelha) e RL (poligonais verde) do imóvel.



Ressalta-se que existem outras árvores isoladas, localizadas em áreas consolidadas do imóvel rural, que não foram requeridas na solicitação em questão, e que PORTANTO, NÃO estão AUTORIZADAS para corte.

Em síntese, constitui condicionantes deste parecer:

1 - preservação do indivíduo de Ipê amarelo, espécie considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.308/2012, localizado nas coordenadas X - 328720.388; Y - 7721488.296 (SIRGAS 2000, fuso 23K) do imóvel rural, identificado na planilha excel com o número 82 como espécie de Tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*). Foi verificado que a permanência desta espécie não impede a implantação do empreendimento/atividade no imóvel. Comprovação da permanência do indivíduo, por meio de relatório fotográfico com data e coordenadas, a ser acostado no processo SEI em questão, no prazo de até 30 (trinta) dias após o corte das árvores autorizadas;

2 - preservação do agrupamento de árvores composto por indivíduos de Ipê amarelo e outras espécies nativas, localizado nas coordenadas X - 328675.00; Y - 7720772.00 (SIRGAS 2000, fuso 23K) do imóvel rural. Comprovação da permanência do agrupamento, por meio de relatório fotográfico com data e coordenadas, a ser acostado no processo SEI em questão, no prazo de até 30 (trinta) dias após o corte das árvores autorizadas;

3 - preservação dos três indivíduos de Ipê amarelo localizados isolados no imóvel rural, que não foram requeridos e que portanto NÃO estão autorizados para corte - identificados na imagem deste Parecer com marcadores azul e brancos - coordenadas X - 328830.00; Y - 7720870.00 / X - 328833.00; Y - 7720772.00 / X - 328786.00; Y - 7720701.00 (SIRGAS 2000, fuso 23K). Comprovação da permanência dos indivíduos, por meio de relatório fotográfico com data e coordenadas, a ser acostado no processo SEI em questão, no prazo de até 30 (trinta) dias após o corte das árvores autorizadas.

Taxa de expediente: DAE nº 1401347849033, valor recolhido de R\$ 908,11 em 06/12/2024, conforme comprovante de pagamento ([103404034](#));

Taxa florestal (madeira): DAE nº 2901347849635, valor recolhido de R\$ 794,29 em 06/12/2024, conforme comprovante de pagamento ([103404040](#));

Taxa florestal (lenha): DAE nº 2901347849309, valor recolhido de R\$ 203,42 em 06/12/2024, conforme comprovante de pagamento ([103404042](#)).

4. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento, sugere-se:

DEFERIMENTO de corte de 168 (cento e sessenta e oito) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 45,3500 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Santo Antônio, matrícula 85.818, município de Passos/MG, por não contrariar a legislação vigente;

INDEFERIMENTO de corte de 01 (uma) árvore identificada na planilha excel com o número 82, identificada em vistoria como espécie protegida de Ipê amarelo. A permanência do indivíduo não impede a implantação do empreendimento/atividade pretendida.

5.Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal (madeira): DAE nº 1501347850242, valor recolhido de R\$ 509,70 em 06/12/2024, conforme comprovante de pagamento ([103404036](#));

Taxa de reposição florestal (lenha): DAE nº 1501347849937, valor recolhido de R\$ 871,78 em 06/12/2024, conforme comprovante de pagamento ([103404037](#)).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1528700-6

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1365456-1

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 22/01/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 23/01/2025, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105641474** e o código CRC **09DCF569**.